



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

PARECER nº 526/ADM/2026

Processo: Pregão Eletrônico n.º 093/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (P13) E CILINDROS DE 45 KG (P45).

Assunto: análise de impugnação

RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.** em face do Edital nº 106/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 093/2026, Processo de Compras nº 284/2026, cujo objeto consiste no **registro de preços para futura aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg (P13) e cilindros de 45 kg (P45).**

Conforme o Termo de Referência, ~~pretende-se contratar empresa~~ especializada para fornecimento parcelado de GLP, mediante sistema de substituição dos vasilhames pertencentes à Administração. A contratação destina-se à manutenção do abastecimento necessário ao preparo de refeições escolares e ao atendimento de serviços municipais de saúde e assistência social, caracterizados pela necessidade de continuidade.

PARECER JURÍDICO nº 526/ADM/2026

folha 1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

A impugnante insurge-se, essencialmente, contra duas disposições.

Primeiramente, questiona o item 5.1 do Termo de Referência, que estabelece prazo máximo de **2 (duas) horas** para entrega após o envio da Autorização de Fornecimento – AF, sustentando que a exigência seria desproporcional, insuficientemente motivada e potencialmente restritiva à competitividade.

Alega que a exigência, associada à multa moratória de 0,5% por hora de atraso, poderia favorecer empresas que já possuam estrutura operacional instalada no Município ou em suas proximidades.

Em segundo lugar, questiona o item 7.1 do Termo de Referência, que prevê faturamento mensal com base nas entregas definitivamente atestadas no período. Segundo a impugnante, a disposição poderia ser interpretada como autorização para emissão de Nota Fiscal apenas ao final do mês, em desconformidade com as normas fiscais incidentes sobre a circulação das mercadorias.

Ao final, requer a alteração do prazo de entrega para período não inferior a 24 horas úteis ou outro que a Administração demonstre ser tecnicamente adequado, subsidiariamente propondo a diferenciação entre entregas ordinárias e emergenciais. Requer, ainda, alterações na disciplina de faturamento e pagamento.

É o relatório

PARECER JURÍDICO nº 526/ADM/2026

folha 2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O parecer ora exarado consubstancia análise meramente opinativa, sem cunho vinculante, e visa a verificação da obediência aos procedimentos previstos na legislação atinente, fugindo da competência desta Assessoria Jurídica quaisquer considerações acerca do mérito da decisão a ser tomada, sobre as justificativas apresentadas, ou sobre a discricionariedade administrativa ao delimitar aquisições e serviços tidos como essenciais.

Ainda, oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, as informações juntadas aos autos do procedimento até o momento.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Da admissibilidade

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação, devendo o pedido ser protocolado até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

O instrumento convocatório estabelece disciplina correspondente, prevendo que os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser formulados até três dias úteis anteriores à abertura do certame.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

Presentes os requisitos de admissibilidade, a impugnação deve ser conhecida, passando-se ao exame do mérito.

2. Do prazo de entrega de duas horas

A principal insurgência da impugnante está relacionada ao prazo estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência, que determina entrega em até duas horas após o encaminhamento da respectiva Autorização de Fornecimento.

A alegação não merece prosperar.

A Administração Pública possui competência para estabelecer as características e condições necessárias à adequada execução do objeto, inclusive prazos de entrega, desde que guardem relação com a necessidade pública que fundamentou a contratação.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 atribui à fase preparatória a definição das condições necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, cabendo ao setor competente estabelecer os requisitos da contratação e o modelo de execução do objeto.

No caso concreto, não se trata da aquisição de bem destinado simplesmente à formação de estoque administrativo comum.

O próprio Termo de Referência esclarece que a contratação decorre da **necessidade ininterrupta de abastecimento de GLP para o preparo**

PARECER JURÍDICO nº 526/ADM/2026

folha 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

de refeições escolares e suporte aos serviços de acolhimento social e saúde do Município.

A finalidade pública perseguida, portanto, justifica a adoção de mecanismo destinado a assegurar reposição célere do produto.

A exigência de entrega em prazo reduzido não constitui, isoladamente, restrição indevida à competitividade. Trata-se de condição de execução estabelecida indistintamente para todos os interessados e relacionada à necessidade administrativa identificada no planejamento da contratação.

O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda condições que comprometam, restrinjam ou frustrem **injustificadamente** o caráter competitivo da licitação. Não significa, contudo, que toda exigência capaz de reduzir o universo de potenciais fornecedores seja automaticamente ilícita.

As condições de execução naturalmente delimitam o conjunto de empresas efetivamente aptas a satisfazer a necessidade administrativa. O que a legislação proíbe é a restrição arbitrária, desnecessária ou dissociada do objeto.

No presente caso, o prazo está relacionado diretamente à continuidade de atividades públicas relevantes, especialmente alimentação escolar e serviços de saúde e assistência social.

Além disso, a obrigação não está oculta ou formulada como requisito territorial. O Termo de Referência estabelece expressamente o prazo e

PARECER JURÍDICO nº 526/ADM/2026

folha 5



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

determina que as entregas ocorrerão ponto a ponto nos endereços indicados, todos situados nos limites territoriais do Município de Guaratinguetá.

Não há exigência de que o licitante possua sede, filial, depósito ou estabelecimento no Município.

A empresa poderá estruturar livremente sua logística da maneira que considerar adequada para cumprir a obrigação assumida. A circunstância de determinada empresa precisar organizar estoque, veículos ou estrutura operacional para atender ao prazo contratual constitui consequência inerente à execução do objeto, e não preferência territorial instituída pela Administração.

A impugnante sustenta que o prazo beneficiaria empresas já instaladas nas proximidades. Entretanto, uma vantagem logística decorrente da localização empresarial não se confunde, por si só, com preferência jurídica vedada pelo art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Para caracterização de restrição indevida seria necessária demonstração de que a condição é desnecessária, arbitrária ou incompatível com o objeto, o que não se extrai apenas da alegação de que determinados fornecedores terão maior facilidade logística.

Também não cabe à impugnante substituir a avaliação administrativa e estabelecer unilateralmente prazo mínimo de 24 horas úteis. A definição do prazo adequado insere-se primordialmente no campo técnico-administrativo, observada a necessidade concreta que motivou a contratação.

PARECER JURÍDICO nº 526/ADM/2026

folha 6



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

3. Da referência a prazo de 30 dias constante do modelo de proposta – erro material

Verifica-se que o Anexo II – Modelo de Nova Proposta contém a seguinte expressão: “Prazo de entrega: A entrega do objeto ocorrerá por 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.”

A disposição encontra-se isolada no modelo de proposta.

A inconsistência, contudo, deve ser compreendida como **erro material evidente**, e não como verdadeira antinomia capaz de comprometer a compreensão do instrumento convocatório.

No caso concreto, o Termo de Referência é inequívoco ao estabelecer, em seu item 5.1, que o prazo máximo para entrega é de duas horas, contado do envio eletrônico da Autorização de Fornecimento.

A intenção administrativa torna-se ainda mais evidente porque o mesmo Termo de Referência exige, no momento da contratação, declaração de capacidade logística para atendimento no prazo máximo de duas horas.

Há, portanto, uma disciplina coerente no documento técnico: a necessidade administrativa é de abastecimento ininterrupto; o modelo de execução exige entrega célere; e a capacidade logística da contratada deve ser compatível com o prazo de duas horas.

PARECER JURÍDICO nº 526/ADM/2026

folha 7



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

Nesse contexto, a referência isolada a trinta dias no modelo de proposta revela-se incompatível não apenas com o item 5.1, mas com a própria estrutura operacional definida para a contratação.

Trata-se, portanto, de **erro material perceptível mediante simples leitura sistemática do instrumento convocatório**, incapaz de gerar dúvida razoável acerca da efetiva obrigação de entrega.

O Direito Administrativo não exige que equívocos materiais evidentes sejam tratados como vícios substanciais. A Administração pode e **deve** corrigi-los em exercício do poder-dever de autotutela, especialmente quando a correção não altera a substância da decisão administrativa, mas apenas faz com que determinado documento passe a refletir aquilo que já consta claramente dos demais elementos do processo.

Nesse sentido, recomenda-se apenas a correção formal do Anexo II, substituindo-se a referência a “30 (trinta) dias corridos” pelo prazo efetivamente estabelecido no Termo de Referência.

Por se tratar de mera correção de erro material, **que não modifica a condição substancial originalmente estabelecida no documento técnico e não altera a formulação material da obrigação já claramente prevista no Termo de Referência, não se vislumbra, por esse fundamento isoladamente considerado, necessidade de acolhimento da impugnação ou de alteração substancial do edital.**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

4. Da multa pelo atraso

Também não merece acolhimento a insurgência contra a multa moratória.

O Termo de Referência prevê multa de 0,5% por hora de atraso, incidente sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento, limitada ao teto de 10%, além das demais penalidades legalmente previstas.

A previsão está diretamente vinculada à obrigação principal e objetiva conferir efetividade ao prazo de entrega estabelecido pela Administração.

O art. 156 da Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a aplicação de multa aos contratados nas hipóteses de infração administrativa, observada a disciplina estabelecida no edital ou contrato.

Não se verifica, em abstrato, desproporcionalidade manifesta, especialmente porque a base de cálculo da multa moratória está limitada à própria Autorização de Fornecimento em atraso e possui teto previamente estabelecido.

Evidentemente, a aplicação concreta de qualquer sanção administrativa deverá observar a imputabilidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato comprovadamente não imputável ao contratado deverá ser analisada pela

PARECER JURÍDICO nº 526/ADM/2026

folha 9



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

Administração no procedimento próprio, não sendo necessária a supressão prévia da cláusula sancionatória por esse motivo.

5. Do faturamento mensal

Também não procede a interpretação atribuída pela impugnante ao item 7.1 do Termo de Referência.

A cláusula estabelece que: “O faturamento será emitido mensalmente com base nas entregas efetivamente atestadas de forma definitiva no período.”

A impugnante parte da premissa de que essa disposição autorizaria ou obrigaria a contratada a transportar GLP sem a correspondente documentação fiscal e somente emitir Nota Fiscal ao final do mês.

Essa conclusão, contudo, **não decorre necessariamente do texto do instrumento convocatório.**

A cláusula disciplina o relacionamento financeiro entre Administração e contratada, estabelecendo periodicidade para faturamento, conferência, liquidação e pagamento das entregas realizadas.

Não há qualquer disposição no edital autorizando o fornecedor a descumprir suas obrigações fiscais ou a transportar mercadoria desacompanhada dos documentos exigidos pela legislação tributária.

PARECER JURÍDICO nº 526/ADM/2026

folha 10



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

Ao contrário, as normas fiscais aplicáveis à circulação da mercadoria permanecem integralmente incidentes e devem ser observadas pela contratada independentemente da periodicidade administrativa estabelecida para o faturamento.

É necessário distinguir, portanto, a **documentação fiscal necessária à circulação da mercadoria do procedimento administrativo de faturamento, ateste, liquidação e pagamento perante o Município.**

O fato de a Administração consolidar mensalmente as entregas para fins de faturamento não significa autorização para circulação irregular do produto.

O próprio Termo de Referência estabelece que o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e que o recebimento definitivo será realizado posteriormente, mediante conferência e ateste. Também exige que o pagamento seja acompanhado das Autorizações de Fornecimento e dos comprovantes de entrega devidamente assinados pelos servidores responsáveis.

Existe, portanto, mecanismo administrativo de individualização das operações realizadas.

A sistemática de faturamento mensal constitui procedimento ordinariamente adotado pela Administração para organizar o processamento das despesas decorrentes de fornecimentos parcelados, permitindo a **consolidação das entregas efetivamente realizadas durante determinado período.**

PARECER JURÍDICO nº 526/ADM/2026

folha 11



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

Não há incompatibilidade jurídica entre essa sistemática administrativa e o cumprimento das obrigações tributárias próprias do fornecedor.

A contratada deverá emitir e portar os documentos fiscais exigidos pela legislação no momento juridicamente adequado, enquanto a Administração poderá consolidar mensalmente os fornecimentos realizados para efeito de faturamento, liquidação e pagamento.

A interpretação proposta pela impugnante acaba por atribuir ao edital determinação que nele não consta: a autorização para transporte de GLP sem documento fiscal.

A interpretação dos atos administrativos deve buscar sua finalidade e coerência sistemática, não sendo adequado extrair de expressão relativa ao faturamento mensal conclusão que importe presumir intenção da Administração de exigir conduta contrária à legislação tributária.

Ademais, a própria impugnante reconhece expressamente que “**é juridicamente possível estabelecer periodicidade administrativa mensal para medição e pagamento**”.

Consequentemente, não se identifica ilegalidade na manutenção da sistemática adotada.

Caso a Administração entenda conveniente, poderá prestar esclarecimento aos interessados no sentido de que o faturamento mensal não

PARECER JURÍDICO nº 526/ADM/2026

folha 12



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

dispensa a observância, pelo fornecedor, da legislação fiscal incidente sobre cada operação. Tal esclarecimento, contudo, **não representa reconhecimento de ilegalidade ou necessidade de alteração substancial do instrumento convocatório**, mas apenas explicitação da interpretação que já decorre do sistema jurídico.

6. Da preservação do instrumento convocatório

A Lei nº 14.133/2021 prestigia simultaneamente a competitividade e o atendimento da necessidade pública.

Não se pode confundir ampliação da competitividade com obrigação de a Administração adaptar todas as condições de execução às conveniências operacionais de determinado potencial fornecedor.

A licitação deve proporcionar competição entre todos aqueles que possuam condições de executar adequadamente o objeto tal como legitimamente definido pela Administração.

No caso analisado, não há exigência de sede local, marca determinada, fornecedor específico ou outra condição diretamente direcionada a determinado agente econômico.

O prazo de entrega decorre da necessidade de continuidade do abastecimento; a penalidade encontra fundamento no regime sancionatório da Lei nº 14.133/2021; e a sistemática mensal de faturamento constitui mecanismo

PARECER JURÍDICO nº 526/ADM/2026

folha 13



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

administrativo compatível com fornecimentos parcelados, sem afastar as obrigações fiscais do contratado.

Os argumentos apresentados pela impugnante não demonstram, portanto, ilegalidade capaz de justificar a alteração das condições substanciais do certame.

A única inconsistência objetivamente constatada consiste na menção a trinta dias no modelo de proposta, a qual possui natureza de erro material e poderá ser corrigida administrativamente para adequação ao prazo inequivocamente estabelecido no Termo de Referência.

Por fim, frise-se que em situações como a presente devem ser analisadas sempre pelo prisma da eficiência e das dificuldades reais do Gestor na Administração Pública. Deste modo, a LINDB passou a dispor em seu arts. 20 e 22:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

(...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e

PARECER JURÍDICO nº 526/ADM/2026

folha 14



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

*as exigências das políticas públicas a seu
cargo, sem prejuízo dos direitos dos
administrados.*

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE pelo CONHECIMENTO da impugnação apresentada pela empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. e, no mérito, pelo seu NÃO ACOLHIMENTO**, mantendo-se as condições substanciais estabelecidas no Edital nº 106/2026 e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 093/2026.

Em especial, entende-se que:

a) a fixação do prazo de duas horas para entrega não se mostra, por si só, ilegal ou indevidamente restritiva, encontrando justificativa na necessidade de continuidade do abastecimento de GLP destinado, entre outras finalidades, ao preparo de refeições escolares e ao atendimento de serviços de saúde e assistência social;

b) inexistência de exigência de sede, filial ou estabelecimento no Município de Guaratinguetá, não se confundindo eventual vantagem logística decorrente da localização de determinado fornecedor com preferência territorial instituída pela Administração;

c) não há fundamento jurídico para impor à Administração o

PARECER JURÍDICO nº 526/ADM/2026

folha 15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

prazo mínimo de 24 horas úteis pretendido pela impugnante, competindo ao setor técnico definir as condições de execução necessárias ao atendimento da necessidade pública;

d) a referência a prazo de 30 dias corridos constante do Anexo II – Modelo de Nova Proposta caracteriza **erro material manifesto**, diante da disciplina inequívoca constante do Termo de Referência, que estabelece prazo de duas horas e exige capacidade logística compatível com essa obrigação, recomendando-se apenas sua correção formal para evitar questionamentos futuros;

e) a multa moratória prevista no Termo de Referência encontra respaldo no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, devendo eventual aplicação concreta observar a imputabilidade da conduta, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa;

f) a previsão de faturamento mensal não deve ser interpretada como autorização para circulação de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal, mas como disciplina administrativa destinada à consolidação, conferência, liquidação e pagamento dos fornecimentos realizados no período;

g) permanecem integralmente aplicáveis à contratada as obrigações tributárias e fiscais relativas a cada operação, independentemente da periodicidade adotada pela Administração para processamento do faturamento e pagamento;

h) eventual esclarecimento administrativo acerca da distinção



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

entre documentação fiscal da circulação da mercadoria e faturamento mensal poderá ser prestado aos interessados sem que isso importe reconhecimento de vício ou alteração substancial das condições da contratação.

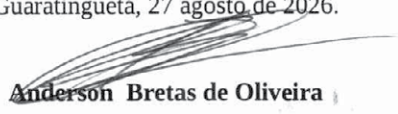
Dessa forma, **não se verifica fundamento jurídico suficiente para acolhimento da impugnação ou modificação das condições materiais do certame**, ressalvada exclusivamente a recomendação de correção do erro material identificado no modelo de proposta, fazendo constar o prazo de entrega previsto no Termo de Referência.

Ressalta-se que o presente parecer, meramente opinativo, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao Gestor a decisão que considere atender ao interesse público.

É o parecer.

À apreciação da Autoridade Superior.

Guaratinguetá, 27 agosto de 2026.


Anderson Bretas de Oliveira
Procurador do Município



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 - Jardim Aeroporto - Guaratinguetá - SP - CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 235/2026

CONTRATANTE: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá – SAEG

CNPJ: 09.134.807/0001-91

Sede: Rua Xavantes, nº 1.880, Jardim Aeroporto, Guaratinguetá/SP, CEP 12.512-010.

CONTRATADA: Orla Distribuidora de Produtos Ltda.

CNPJ: 04.013.164/0001-04

Sede: Rua Dr. Flávio Bellegarde Nunes, nº 80, Prédio 02, Jardim Paulista, Taubaté/SP,
CEP 12.091-590.

OBJETO: Aquisição parcelada de produtos de limpeza e higienização, conforme especificações, unidades e quantitativos constantes do Quadro de Itens do Termo de Referência, destinados a atender às necessidades da SAEG, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 111.613,20 (cento e onze mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato (24/08/2026 a 23/08/2027), podendo ser prorrogado conforme interesse público e aceitação das partes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Regulamento Interno de Licitações, Convênios e Contratos da SAEG, e subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá

Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

JUSTIFICATIVA E DECISÃO DE ANULAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 – PROCESSO DE COMPRA Nº 248/2026

1. DO OBJETO DESTA MANIFESTAÇÃO

Trata-se de exposição de motivos e decisão da autoridade competente da SAEG quanto à anulação do Processo de Licitação nº 002/2026, instaurado para a contratação de empresa especializada na execução das obras de infraestrutura de esgoto do SES Vila Bela, em razão de vício insanável verificado na fase externa do certame, consistente na existência de orientação oficial da Companhia, prestada por correio eletrônico, em sentido contrário à exigência expressa do Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência quanto à apresentação da composição analítica do BDI juntamente com a proposta comercial.

A presente manifestação também assegura aos licitantes o prazo de contraditório e ampla defesa previsto no art. 62, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no subitem 6.15.2 do Edital, antes da efetivação do desfazimento do certame.

2. DOS FATOS

2.1. A SAEG publicou o Edital do Processo de Licitação nº 002/2026 (Processo de Compra nº 248/2026) tendo como objeto a execução das obras de infraestrutura de esgoto do SES Vila Bela, empreendimento parcialmente financiado por meio de parceria com a AGEVAP/CEIVAP.

2.2. Realizada a sessão pública e aberto o Envelope nº 1 – Proposta Comercial, constatou-se que a licitante classificada em primeiro lugar, **BMC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 38.905.295/0001-18** não apresentou a composição analítica do BDI aplicado, documento exigido pelo Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrante e indissociável do instrumento convocatório.

2.3. Diante da omissão, a Comissão de Licitação cogitou a desclassificação da proposta, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e no subitem 6.2.4 do Edital.

Assinado por 1 pessoa: EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saegguaratingueta.1doc.com.br/verificacao/E6B1-40D6-A3CA-DE5F> e informe o código E6B1-40D6-A3CA-DE5F





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá

Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº: 09.134.807/0001-91

2.4. Antes da sessão, houve uma resposta de dúvida respondida pela SAEG, informando de forma equivocada que a composição do BDI não precisaria ser apresentada na sessão pública. A resposta não foi comunicada ou disponibilizada a todos os interessados da licitação.

2.5. Após a sessão, tanto a licitante classificada em primeiro lugar quanto as demais concorrentes apresentaram questionamentos à Comissão de Licitação, invocando, de um lado, a confiança legítima depositada na orientação oficial da Companhia e, de outro, a quebra de isonomia decorrente do tratamento diferenciado quanto a documento exigido pelo edital.

2.6. Submetida a matéria a exame, entende-se pela existência de vício que compromete o julgamento objetivo das propostas e a isonomia entre os licitantes, insuscetível de convalidação na fase em que se encontra o procedimento.

3. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA RELATIVA AO BDI

3.1. O Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência, no capítulo "Planilha Orçamentária", estabelece de forma expressa e cogente:

"A empresa licitante deverá apresentar, em sua proposta, o BDI aplicado, acompanhado da composição detalhada de seus elementos, permitindo a verificação da compatibilidade entre preços unitários, valor global da obra e economicidade. Essa medida garante transparência, rastreabilidade e fundamentação técnica, assegurando a execução eficiente e segura do contrato."

3.2. O mesmo Anexo registra que a Administração elaborou a composição do BDI de referência em conformidade com a Súmula nº 258 do TCU, e que os custos de administração central e local, inclusive os relativos aos relatórios gerenciais exigidos, deveriam estar contemplados naquele percentual.

3.3. A exigência não é meramente formal. A composição analítica do BDI é o instrumento que permite à Comissão e à área técnica aferir (i) a compatibilidade entre os preços unitários e o valor global ofertado, nos termos da Súmula nº 259 do TCU, expressamente invocada no Anexo I; (ii) a inexistência de sobrepreço ou de jogo de planilha; e (iii) a

Assinado por 1 pessoa: EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saegguaratingueta.1doc.com.br/verificacao/E6B1-40D6-A3CA-DE5F> e informe o código E6B1-40D6-A3CA-DE5F





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº: 09.134.801/0001-91*

exequibilidade da proposta. Trata-se, portanto, de elemento diretamente vinculado aos critérios de aceitabilidade de preços fixados no subitem 5.7 do Edital, cujo descumprimento enseja desclassificação (subitem 5.7, alínea "d").

3.4. Registre-se que o Edital, em seu corpo principal (subitens 5.2 e seguintes) e no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, não reproduz de forma destacada a exigência da composição analítica do BDI, limitando-se a consignar que "nos valores propostos deverão estar inclusos o BDI, todos os custos, despesas, tributos diretos e indiretos". Essa assimetria redacional entre o corpo do Edital e o Anexo I contribuiu decisivamente para a formação do vício ora reconhecido.

4. DO VÍCIO IDENTIFICADO

4.1. Alteração informal do instrumento convocatório. A resposta prestada por correio eletrônico, ao dispensar documento exigido pelo Anexo I, produziu, na prática, modificação de cláusula do instrumento convocatório. O art. 39, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.303/2016 é expresso ao determinar que "as modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas". A dispensa de documento que integra a proposta comercial afeta, por definição, a sua preparação, de modo que a modificação somente seria válida se divulgada pela mesma forma do edital original, com reabertura do prazo — o que não ocorreu.

4.2. Ofensa à isonomia e ao julgamento objetivo. O art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016 impõe a observância dos princípios da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. No caso concreto, parte dos licitantes formulou proposta considerando exigível a composição do BDI e a apresentou; outra parte, orientada por manifestação oficial da Companhia, deixou de apresentá-la. Formaram-se, assim, dois conjuntos de propostas construídos sob premissas distintas quanto ao conteúdo obrigatório do Envelope nº 1, o que inviabiliza o julgamento objetivo e uniforme previsto no subitem 6.2 do Edital.

4.3. Efeito sobre a competitividade. Não é possível afastar a hipótese de que potenciais interessados tenham deixado de participar do certame em razão do ônus técnico

Assinado por 1 pessoa: EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saegguaratingueta.1doc.com.br/verificacao/E6B1-40D6-A3CA-DE5F> e informe o código E6B1-40D6-A3CA-DE5F





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

associado à elaboração da composição analítica do BDI, ou de que licitantes tenham dimensionado seus preços de forma distinta em função da orientação recebida. A informação prestada de forma não isonômica e não publicada atingiu, portanto, não apenas o julgamento, mas a própria formação do universo de competidores.

4.4. Irregularidade formal acessória. Verifica-se, ainda, divergência de numeração no próprio instrumento convocatório: a capa e o rodapé de todas as folhas indicam "Processo de Licitação nº 003/2026", ao passo que o corpo do Edital, as etiquetas dos Envelopes nº 1 e nº 2 e os demais atos do processo indicam "Processo de Licitação nº 002/2026". Embora isoladamente sanável, a inconsistência recomenda que a republicação do certame seja precedida da uniformização integral da numeração, evitando-se questionamentos futuros quanto à identificação do procedimento.

5. DA INVIABILIDADE DE CONVALIDAÇÃO

5.1. O art. 62, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 ressalva a anulação "quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado". No caso em exame, nenhuma das alternativas de convalidação se mostra juridicamente sustentável:

- Desclassificar a licitante classificada em primeiro lugar significaria penalizá-la por conduta adotada em estrita observância a orientação oficial e escrita da própria SAEG, em afronta aos princípios da boa-fé objetiva, da confiança legítima e da vedação ao comportamento contraditório da Administração.
- Admitir a proposta e promover diligência para apresentação posterior da composição do BDI conferiria à licitante omissa a possibilidade de elaborar, já conhecidos os preços de todas as concorrentes, documento que integra o núcleo econômico da proposta, com evidente vantagem competitiva e ofensa direta à isonomia.
- Retificar o edital e reabrir prazo para reapresentação de propostas, nesta altura, mostrar-se-ia inócuo, uma vez que os preços do Envelope nº 1 já foram abertos, lidos, rubricados e registrados em ata, encontrando-se de conhecimento público. A reabertura da fase de propostas com preços previamente revelados comprometeria de forma irreversível o modo de disputa fechado adotado no certame.

Processo de Licitação nº 002/2026 – PC nº 248/2026 – Justificativa de Anulação – fl. 4/9

Assinado por 1 pessoa: EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saegguaratinguetat.1doc.com.br/verificacao/E6B1-40D6-A3CA-DE5F>





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº: 09.134.807/0001-91*

5.2. Ausente alternativa de saneamento apta a restabelecer simultaneamente a isonomia, o julgamento objetivo e o sigilo próprio do modo de disputa fechado, impõe-se o reconhecimento da nulidade do procedimento a partir do ato viciado, com a consequente anulação do certame.

5.3. Registre-se que o interesse público na contratação permanece íntegro e prioritário. A anulação não implica desistência da contratação do objeto que será reaberto, preservando-se integralmente os elementos da fase interna já aprovados (projeto básico, projeto executivo, planilha orçamentária, matriz de risco, cronograma físico-financeiro e quadro de composição do investimento), que serão reaproveitados na republicação.

6. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

6.1. Lei Federal nº 13.303/2016:

- Art. 31 – princípios da igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade e julgamento objetivo;
- Art. 39, parágrafo único – obrigatoriedade de divulgação, nos mesmos termos e prazos dos atos originais, das modificações promovidas no instrumento convocatório que afetem a preparação das propostas;
- Art. 51, III – fase de apresentação de lances ou propostas, marco a partir do qual se exige o contraditório prévio ao desfazimento do certame;
- Art. 62, caput – competência da autoridade que dispõe do poder de homologação para anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo viabilidade de convalidação;
- Art. 62, § 1º – a anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar;
- Art. 62, § 2º – a nulidade da licitação induz à do contrato;
- Art. 62, § 3º – necessidade de concessão de prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes que manifestem interesse em contestar o ato.

6.2. Edital do Processo de Licitação nº 002/2026:





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá

Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº: 09.134.807/0001-91

"6.15 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. 6.15.1 – A anulação da licitação não gera obrigação de indenização, bem como induz à nulidade do contrato. 6.15.2 – Depois de iniciada a fase de abertura das propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa."

6.3. Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SAEG – RILCC que atribui ao Diretor-Presidente a competência para homologar o resultado e, por consequência, para anular o procedimento.

6.4. Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que consagra o poder-dever de autotutela, segundo o qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.

6.5. Súmulas nº 258 e nº 259 do Tribunal de Contas da União, invocadas pelo próprio Anexo I do Edital, que fundamentam a exigência de composição analítica do BDI e de compatibilização entre preços unitários e valor global como instrumentos de prevenção a sobrepreço, superfaturamento e inexecutabilidade.

6.6. Aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito administrativo, notadamente a boa-fé objetiva, a proteção da confiança legítima e a vedação ao venire contra factum proprium.

7. DA DECISÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 62, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, no subitem 6.15 do Edital e no RILCC da SAEG, DECIDE-SE:

7.1. ANULAR o Processo de Licitação nº 002/2026 – Processo de Compra nº 248/2026, a partir do ato de resposta ao pedido de esclarecimento que dispensou

Processo de Licitação nº 002/2026 – PC nº 248/2026 – Justificativa de Anulação – fl. 6/9

Assinado por 1 pessoa: EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saegguaratinguetat.1doc.com.br/verificacao/E6B1-40D6-A3CA-DE5F> e informe o código E6B1-40D6-A3CA-DE5F





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº: 09.134.807/0001-91*

a apresentação da composição analítica do BDI, restando prejudicados todos os atos subsequentes, inclusive a sessão pública, a classificação das propostas e os atos de julgamento.

7.2. Declarar, na forma do art. 62, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do subitem 6.15.1 do Edital, que a presente anulação não gera obrigação de indenizar, não tendo havido declaração de vencedor, adjudicação, homologação ou celebração de contrato.

7.3. Determinar a preservação, nos autos, de todos os envelopes de habilitação ainda não abertos, os quais permanecerão sob guarda da Gerência de Suprimentos e Licitações e serão devolvidos aos respectivos licitantes, mediante protocolo, após o decurso do prazo de contestação e a consolidação da decisão.

7.4. Determinar a instauração de providências para republicação do certame, com prévio saneamento do instrumento convocatório, conforme item 9 desta Justificativa.

8. DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO — CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

8.1. Em cumprimento ao art. 62, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e ao subitem 6.15.2 do Edital, fica assegurado aos licitantes e demais interessados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação desta decisão no Diário Municipal, para que, querendo, apresentem contestação ao ato de anulação, com o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

8.2. As contestações deverão ser protocoladas na Gerência de Suprimentos e Licitações da SAEG, situada na Rua Xavantes, nº 1.880, Jardim Aeroporto, Guaratinguetá/SP, em dias úteis, no horário de expediente, ou encaminhadas para o endereço eletrônico guilherme.santos@saeg.net.br, devendo conter a qualificação da interessada, a indicação do processo licitatório, as razões de fato e de direito e a documentação que a instrua.

8.3. Fica assegurada vista dos autos aos interessados, mediante solicitação prévia à Gerência de Suprimentos e Licitações.

8.4. Decorrido o prazo sem manifestação, ou apreciadas as manifestações apresentadas, a decisão de anulação tornar-se-á definitiva no âmbito administrativo, com

Assinado por 1 pessoa: EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saegguaratingueta.1doc.com.br/verificacao/E6B1-40D6-A3CA-DE5F> e informe o código E6B1-40D6-A3CA-DE5F





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*
Rua Xavantes, 1890 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

a consequente publicação do ato final e o encaminhamento dos autos para devidas providências

8.5. As eventuais contestações serão analisadas por esta Gerência, com manifestação prévia da Gerência Jurídica, e submetidas à decisão final do Diretor-Presidente da SAEG.

9. DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES

9.1. Publicar a presente decisão no Diário Municipal de Guaratinguetá e no sítio eletrônico da SAEG (www.saeg.net.br), no mesmo veículo e formato utilizados para a divulgação do edital original.

9.2. Comunicar individualmente, por correio eletrônico, todas as empresas que participaram da sessão pública, com cópia integral desta Justificativa.

9.3. Encaminhar os autos à Gerência Jurídica para ciência e acompanhamento do prazo de contestação, e à área de Governança, Riscos e Compliance para registro do evento.

9.4. Determinar, previamente à republicação, o saneamento do instrumento convocatório, contemplando no mínimo: (i) inserção expressa, no corpo do Edital e no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, da exigência de apresentação da composição analítica do BDI, com indicação clara da consequência do seu descumprimento; (ii) uniformização da numeração do processo em todas as folhas, capa, rodapé e etiquetas de envelope; (iii) revisão da redação do Anexo I quanto aos critérios de aceitabilidade de preços; e (iv) validação técnica pela área de Planejamento e validação jurídica pela Gerência Jurídica antes da publicação.

9.5. Determinar que, doravante, todo pedido de esclarecimento seja autuado no respectivo processo e respondido por meio de manifestação formal, publicada no sítio eletrônico da Companhia e comunicada simultaneamente a todos os interessados, vedada a prestação de informação com efeito modificativo do instrumento convocatório por meio de comunicação individual, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.6. Comunicar, se necessário, à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, na qualidade de parceira financiadora do

Assinado por 1 pessoa: EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saegguaratingueta.1doc.com.br/verificacao/E6B1-40D6-A3CA-DE5F> e informe o código E6B1-40D6-A3CA-DE5F





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº: 09.134.801/0001-91*

empreendimento, a anulação do certame e o cronograma previsto para a republicação, para fins de acompanhamento do contrato de repasse.

9.7. Adotar as medidas necessárias à republicação do certame no menor prazo tecnicamente viável, considerando a essencialidade do objeto para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário no Município.

Guaratinguetá/SP, 26 de agosto de 2026

Edilson Aleixo de Oliveira

Diretor-Presidente – SAEG

Assinado por 1 pessoa: EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saegguaratingueta.1doc.com.br/verificacao/E6B1-40D6-A3CA-DE5F> e informe o código E6B1-40D6-A3CA-DE5F





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

SAEG



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E6B1-40D6-A3CA-DE5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA (CPF 046.XXX.XXX-96) em 26/08/2026 17:05:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saegguaratingueta.1doc.com.br/verificacao/E6B1-40D6-A3CA-DE5F>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

PREGÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
Seção de Licitações

Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026.

Processo: Pregão Eletrônico 096/2026

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de dieta enteral destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Prezados Senhores,

A **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá** comunica aos interessados que o presente certame encontra-se **suspenso temporariamente**, para a realização de adequações no Edital.

A nova data para prosseguimento do certame será oportunamente divulgada pelos meios oficiais.

Atenciosamente,

Francisco
Ricardo de
França Oliveira
Francisco Ricardo de França Oliveira
Diretor de Licitações

Assinado de forma
digital por
Francisco Ricardo

de França Oliveira



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



**Quantitativo Máximo de Profissionais que Poderão ser
Beneficiados por Classe
Processo Seletivo de Acesso nº 01/2026**

AGO/2026



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE

Secretaria Municipal
Educação

Processo Seletivo de Acesso nº 01/2026
Decreto Municipal nº 8.745 de 14/08/2019

QUANTITATIVO MÁXIMO DE PROFISSIONAIS QUE PODERÃO SER BENEFICIADOS POR CLASSE

O Secretário Municipal da Educação e a Presidente da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo de Acesso nº 01/2026, constituída pela Portaria SME nº 031/2026, considerando os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração acerca do contingente de profissionais de cada classe existente na data de abertura do Processo Seletivo de Acesso nº 01/2026, e em observância ao disposto na Lei Municipal nº 4.198, de 15 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.320, de 09 de setembro de 2011, bem como no Decreto Municipal nº 8.745, de 14 de agosto de 2019, **tornam público** o quantitativo máximo de profissionais que poderão ser beneficiados por meio do Acesso em cada classe, resultante da aplicação do limite de até 25% (vinte e cinco por cento) previsto na legislação municipal e no Edital do Processo Seletivo de Acesso nº 01/2026, conforme segue:

- **PROFESSOR MONITOR DE CRECHE** = até 18 profissionais;
- **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEBI** (Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Educação Infantil) = até 56 profissionais;
- **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEBII** (Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Educação Especial) = até 45 profissionais.

A concessão do Acesso observará a ordem de classificação apurada no Processo Seletivo de Acesso nº 01/2026 e as demais condições e requisitos estabelecidos na legislação municipal e no respectivo Edital.

Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026

Bruno Modesto dos Santos
CPF: 852.557.298-09
Secretário Municipal da Educação

Karina Valença dos Santos Gomes
Presidente da Comissão Responsável pelo
Processo Seletivo de Acesso nº 01/2026

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
CNPJ, nº 46.680.500/0001-12
Inscrição Estadual: Isenta
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.500-180
Gabinete da Secretária
Telefone: (12) 3128-7777

Página 1 de 1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Dispensa de Licitação. Processo: Dispensa Eletrônico nº 260/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de revisão com manutenção em 06 (seis) caldeirões industriais a gás/vapor da Merenda Escolar. Edital: <https://guaratingueta.geosiap.net.br/portal-transparencia/home>. Envio de proposta e documentação: dispensadelicitacao@guaratingueta.sp.gov.br. Data: Até 02/09/2026.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 - Pregão Eletrônico nº 043/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação mensal de veículos para atender às demandas da Secretaria de Saúde. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **LOCADORA DE VEÍCULOS AUTHAMA LTDA.** Valor: R\$ 35.058,00. Prazo: 12 meses. Data: 18/08/2026.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 043/2026. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos para o processo logístico da rede imunização, salas de vacinas das unidades de saúde. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa: **HSX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.** Valor: Até R\$ 34.719,68. Prazo: 12 meses. Data: 21/08/2026.

Processo: Extrato Termo Aditivo 07 - Concorrência Eletrônica nº 003/2024. Objeto: Execução de projeto de ampliação da rua Alberto Barbeto e implantação de ciclovia/ciclofaixa. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **MSJ ENGENHARIA E RENTAL LTDA.** Prazo: 03 meses. Data: 25/08/2026.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 - Pregão Eletrônico nº 024/2025. Objeto: Aquisição de artefatos de concreto. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **CBTS COMERCIAL BRASILEIRA DE TUBOS E SANEAMENTO LTDA.** Prazo: 12 meses. Data: 07/07/2026.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 - Pregão Eletrônico nº 024/2025. Objeto: Aquisição de artefatos de concreto. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **HSX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** Prazo: 12 meses. Data: 07/07/2026.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 27 de agosto de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.489

CODESG



EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 026/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Objeto: Aquisição de pães tipo francês com manteiga, para o café da manhã dos funcionários da CODESG, em atendimento ao Acordo Coletivo.

Empresa: Panificadora e Merceria Beira Rio Guaratinguetá Ltda

Fica aditado o referido contrato nas mesmas condições contratuais, com PRORROGAÇÃO DE PRAZO com fundamento nos artigos 71 e 81 e seu § 1º da lei Federal nº 13.303/2016, que se regerá pela cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: Fica prorrogado o contrato por 12 (doze) meses

Assinatura em 11 de agosto de 2026

 (12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 1 de 1